PROJETO DE LEI Nº 155/04

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 093/02, que criou Sistema Administrativo da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. – Os incisos III, IV, V e VII art. 8º., da Lei 093/02, de 30.12.02, passam a vigorar com a seguinte redação:

III – ÓRGÃOS DE ASSISTËNCIA IMEDIATA

a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana

IV – ÕRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal da Fazenda.

V - ÕRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria Municipal da Saúde;
b) Secretaria Municipal da Assistência Social;
c) Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano;
e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

VII - ÕRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA;
b) Autarquia Municipal de Saúde - AMS;

c) Fundação Cultural e Esportiva de Apucarana - FUCEA;
d) Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Art. 2º. – Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao artigo 11 da Lei 093/02 e, altera o § 4º. da Lei 093/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º. – Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-03, CC-04 e CC-05 serão acrescidos de Verba de Representação (VR) de percentual variável de 0 (zero) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, que será computada para todos os efeitos legais."

§ 5º. – Para todos os efeitos legais o servidor designado para o exercício de Função Gratificada (FG), enquanto durar a designação, receberá gratificação de função estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base, que será estabelecida por Portaria do Prefeito Municipal e computada para efeitos de férias e 13º. salário, sendo vedada sua incorporará à remuneração do servidor.

§ 6º - A remuneração do cargo de Procurador Jurídico, acompanhara o valor fixado para o cargo de Secretario Municipal, Símbolo CC-SUB.

Art. 3º. - O art. 13 da Lei 093/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13 – O Regimento Interno dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V, do art. 8º., assim como suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentro de 180 dias."

Art. 4º. – O Anexo I, Anexo II e o Anexo III da Lei 093/02, passam a vigorar conforme a redação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01.01.05.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de dezembro de 2004.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal